



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 02/81

Atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Votorantim

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 01-04-1981 APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica atualizada, a partir de 01/01/1981, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Votorantim, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13.11.79.

Artigo 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo, a ajuda de custo complementar e a ajuda de custo no recesso, corresponderá a 20% do que, a igual título for pago aos deputados estaduais.

Artigo 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-á de uma só vez e pelo valor anual.

Artigo 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito ses-



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

sões devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

Artigo 6º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos deputados estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 7º - Ao Presidente da Câmara, a título de Verba de Representação, será atribuído mensalmente um valor correspondente a 1 (um) subsídio do Vereador.

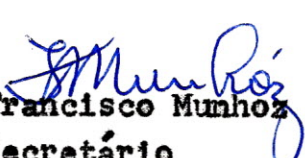
Artigo 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente pela Mesa da Câmara, bem como as interpretações feitas em assunto controverso constituindo precedentes, que serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Votorantim, em 1º de abril de 1981


José Moacir Abbad
Presidente


Francisco Munhoz
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Simão

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

Bel. Edson Veronese
Diretor de Secretaria